

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico SRP nº 23/2022
Processo nº 10.074/2022

Objeto: Registro de Precos objetivando a Aquisição de SMART TVS; Abertura: 10/05/2022 às 10:00hs (horário de Brasília); Local: www.gov.br/compras/pt-br; Informações: Coordenadoria de Licitação e Contratos, Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA. CEP: 65.010-190; E-mail: colicitacao@tjma.jus.br; Fone: (98) 3261-6181/6194. São Luís/MA, 25 de abril de 2022. Allyson Frank Gouveia Costa – Pregoeiro TJMA.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 25 de abril de 2022.

ALLYSON FRANK GOUVEIA COSTA
Pregoeiro Oficial
Coordenadoria de Licitação e Contratos
Matrícula 108829

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/04/2022 13:07 (ALLYSON FRANK GOUVEIA COSTA)

DECISÃO-GP – 26842022

(relativo ao Processo 352792021)

Código de validação: 3CB5DB9ACE

REQUERENTE: ITACA EIRELI

ASSUNTO: Aplicação de penalidade – Pedido de Reconsideração

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pela empresa

ITACA EIRELI, qualificada nos autos, relativo a DECISÃO-GP-10902022, a qual

aplicou a penalidade de suspensão do direito de licitar com o Tribunal de Justiça pelo período de 2 anos.

Devidamente notificada da decisão, a empresa Contratada em suas

considerações recursais, se manifestou da seguinte forma "Que ocorreu uma troca de sistema de eletrônico da empresa e não há cópia do e-mail de remessa do documento para o TJ".

Alega ainda que quando do recebimento da primeira notificação o único

empenho encontrado gerado do pregão 39/2020 era o de número 2020NE000516.

Assim, a defesa foi referente ao cumprimento integral da obrigação.

Na oportunidade informa que a notificação NOT-DAM 5302 não foi recebida pela empresa. Assim como, não há registro do recebimento da Nota de Empenho 2021NE000426.

Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência (PARECER AJP 7502022), opinando pelo indeferimento do Pedido de Reconsideração, sendo mantida a penalidade de suspensão do direito de licitar com o Tribunal de Justiça pelo período de 2 anos à empresa ITACA EIRELI - CNPJ n.º 24.845.457/0001-65.

É o relatório.

Decido.

Da análise dos argumentos apresentados, não vislumbro razões para infirmar a decisão impugnada, conforme passo a expor.

Esta Presidência observou, na DECISÃO-GP-10902022, que a empresa recebeu o contrato para assinatura e posterior cumprimento, contudo, não assinou o contrato de fornecimento 93/2021, decorrente da Ata de Registro de Preço nº 77/2020 - Pregão Eletrônico nº 39/2020 – nota de empenho: 2021NE000426. Neste sentido, houve flagrante descumprimento contratual, incorrendo a empresa Contratada nas sanções previstas no Edital de Licitação e seus anexos.

Portanto, levando em conta que nenhum elemento novo foi trazido aos autos capaz de ensejar alguma mudança, resta concluir pela improcedência do pedido de reconsideração.

Diante do exposto, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, indefiro o pedido de reconsideração, mantendo a DECISÃO-GP-10902022, a qual aplicou a penalidade de suspensão do direito de licitar com o Tribunal de Justiça pelo período de 2 anos, nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/1993, bem como à aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme determina o inciso IV, art. 87 da lei 8.666/1993.

À Diretoria Administrativa, para as providências cabíveis.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

Presidente do Tribunal de Justiça

Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/04/2022 10:04 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

RESENHA - LICITAÇÃO Nº 22, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Código de validação: 610639EDDC

RESENHA-LICITAÇÃO - 222022

(relativo ao Processo 29102022)

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0020/2022 – TJ/MA, FIRMADA ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA: Vinícius Chaves dos Santos; CNPJ: 05.207.424/0001-45, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2910/2022 – TJ/MA; PE - SRP 18/2022 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE